



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

LEI MUNICIPAL N° 344/89,

Autoriza a doação à Fundação Legião Brasileira de Assistência - L.B.A., da área do terreno de construção que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, decretou e eu sancione e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar na forma em que dispõe esta lei, à Fundação Legião Brasileira de Assistência - L.B.A - entidade assistencial de fins filantrópicos, CGC/MF. nº 33.627.092/0012-46, criada por força do Decreto - lei nº 593 de 27/03/69, vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, conforme Decreto nº 98.053 de 15/08/89, uma área de 10.000m² (Dez mil metros quadrados) desmembrando-a do terreno de construção pertencente ao Patrimônio do Município de Tabuleiro do Norte.

Art. 2º - A área desmembrada e prevista no art.1º desta lei, deflui da área de 58.051,60 m² do terreno adquirido por desapropriação, transcorre nos termos dos Decretos - Municipais ns. 26, 27, 32 e 48, de 05 de maio, 1º de setembro e 1º de dezembro de 1980 respectivamente, e constante do Registro Geral nº 2, fls. ns. 1 e 2, R.1-313 com AV. 2-313, em 13/07/81, do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício do Município e Comarca de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 3º - Por advento da Lei-Municipal nº 293, de 06 de setembro de 1984, foi desmembrada da área prevista no Art. 2º desta Lei, a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados) destinada a doação ao Estado do Ceará, conforme AV. 2-313 já mencionada no Art. 2º desta lei, subsistindo em con-



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

sequência, uma área REMANESCENTE de 48.051,80 m², pelo que exatamente se conclui, dos documentos supra mencionados.

Art. 4º - A área de terreno de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), ora dada à Fundação Legião Brasileira de Assistência - L.B.A -, destina-se a:

I - Construção de uma CRECHE com capacidade de abrigar cento e vinte (120) crianças na faixa etária de zero (0) a seis (6) anos de idade.

II - Construção de um Centro de Convivência do Idoso.

Art. 5º - Os limites que cercam a área de terreno ora dado por evento da presente lei, são: ao Norte; medindo 100,00 m (cem metros) com rua projetada sem denominação oficial, ao Sul; medindo 100,00 m (cem metros) com terreno de propriedade do Patrimônio do Município, ao Nascente; medindo 100,00 m (cem metros) com terreno de propriedade do Patrimônio do Município, ao Poente; medindo 100,00 m (cem metros) com o prédio da Escola de 1º e 2º Graus Francisco Moreira Filho, perfazendo uma área total de 10.000 m² (dez mil metros quadrados).

Art. 6º - Com a alteração decorrente desta lei, a área REMANESCENTE constante do Art. 3º, de 48.051,80 m² passará a ser presumivelmente, de 38.051,80 m², como sobra REMANESCENTE nesta data.

Art. 7º - Se até o prazo (3) anos, não forem liberadas as verbas pecuniárias destinadas, pelo menos, a uma das construções das obras previstas nos incisos I e II, do Art. 4º desta lei, a área de terreno ora dada, reverte-se à Propriedade do Município, inclusive com a revogação da presente lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte em, 22 de Dezembro de 1989.

José de Oliveira Maia
PREFEITO MUNICIPAL